



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO DE
ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMUNITÁRIO NA ZONA
RURAL NA LOCALIDADE PRUDENTES

PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão Gerenciador

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CNPJ: 76.175.884/0001-84

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Cidade: Ponta Grossa/PR.

Endereço Eletrônico: agriculturapontagrossa@gmail.com

Fone: (42) 3220-1000 - ramal 1459 e 1469

1. Introdução

O presente termo de referência refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução da perfuração de poço artesiano de água do Sistema de Abastecimento de Comunitário na zona rural na localidade Prudentes.

A presente obra trará grandes benefícios para a comunidade, contribuindo para a melhoria de acesso à água com qualidade e em quantidade, prioritariamente para o consumo humano, numa perspectiva de segurança alimentar, nutricional, e de melhoria da qualidade de vida propiciando um ambiente salubre na comunidade rural Prudentes através da perfuração de poço artesiano.

2. Definição do objeto

(art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

2.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução da perfuração de poço artesiano de água do Sistema de Abastecimento de Comunitário na zona rural na localidade do Prudentes.

2.1.1 Especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Perfuração de rocha cristalina e solo sedimentar	150	m
2	Tubo 6 " aço carbono	25	un.
3	Laje de proteção 1,5 x 1,5 m	1	un.
4	Tampa de poço 6 "	1	un.
5	Bomba submersa 4 Hp, 1. ½"	1	un.

2.1.2 Natureza da Contratação

Os produtos do objeto desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente não encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 21.500/2023 e Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de dados (LGPD).

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias e prorrogável a critério da administração e terá sua eficácia após sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3.2 A entrega dos serviços se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

4. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS

4.1. Os valores adotados foram retirados de preços de Mercado através da média aritmética dos três valores apresentados em propostas.

4.2. Mapa de Preços

Não houve a necessidade de realização de Mapa de Preços, haja vista que todos os materiais foram cotados através da média aritmética dos três valores apresentados em propostas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Informa-se que o valor máximo está determinado em planilha e servirá de parâmetro para a realização de Pregão Eletrônico de licitação, será considerado o menor valor dos orçamentos apresentados pelas empresas de fornecimento de serviços de perfuração de poço artesiano, sendo o valor de R\$ 79.542,74 (setenta e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro reais).

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei nº 14.133/2021)

6.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência;

6.2 O objeto de contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025, conforme PCA anexo ao Processo.

7. SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

7.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação:

8.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

8.2 Garantia da Execução

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8.3 Sustentabilidade

8.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

8.3.2 O prazo de garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou de acordo com as normas do fabricante, prevalecendo o maior prazo, contado a partir do recebimento definitivo do material/equipamentos, observando-se o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor e alterações;

8.3.3 A empresa fornecedora do bem será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais/equipamentos que porventura apresentem ou estejam com defeito, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;

8.3.4 Na substituição de materiais/equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia do contratante, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

8.3.5 Os materiais devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, quais sejam:

a) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

- b) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- c) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- d) Poderá ser comprovada mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

9. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Após a emissão do Empenho ou Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma: Único local de entrega, sendo o descrito abaixo:

Endereço: Comunidade Prudentes – Estrada Municipal – Distrito de Itaiacoca – Município de Ponta Grossa – PR.

Responsável:

Rosa Pavelik – moradora da região

Horário: 9 h às 11h30 e 13h30 às 16h30 segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados)

Nome do Fiscal Técnico Responsável pelo recebimento:

Engenheiro Civil Luis Banaczek

TELEFONE:(42) 3220 1000 Ramal: 1459 e 1469

9.2. Fiscal Técnico

Luis Banaczek

Matrícula: 31848

9.3. Gestor de Contrato

Emerson Dalzotto Santos



Matrícula: 33154

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor;

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à comunidade rural Prudentes e aos servidores desta.

11. GESTÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

11.2.1. Fiscal Técnico

Luis Banaczek
Matrícula: 31848

11.2.2. Gestor de Contrato

Emerson Dalzotto Santos
Matrícula: 33154



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

12. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento:

12.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os produtos poderão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante preenchimento e assinatura do relatório – parâmetros de fiscalização, conforme modelo.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a Análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

13. PAGAMENTO

13. 1. O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

13.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 13.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.1.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.1.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 13.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A contratação será realizada, através do procedimento de Pregão eletrônico, do tipo menor preço do orçamento.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo 02 do Aviso de Contratação Direta, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

14.3. O fornecimento do objeto será em forma de contrato, entrega única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2025, e serão informadas em Anexo.

16. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

16.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual / 2025, conforme consta das informações básicas, deste Termo de Referência.

17. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 03 dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicada no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

18.2 O presente edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.3. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

18.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

18.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.3.3. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

A. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

B. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

C. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

D. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

F. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

G. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

objeto contratual.

H. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

J. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

K. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

L. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

M. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

N. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

O. A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência e sua proposta, bem como a nota fiscal, deverá constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente.

P. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

Q. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

R. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

S. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

T. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

U. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

19.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

19.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados as petições manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

19.5. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

19.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

19.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

19.20. Observar para que, durante a vigência do Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.21. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos.

19.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

20.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 31/01/2023.

20.2. A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

20.9. O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante. 20.10. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

22.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

22.2 O presente edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

E-mail: agriculturapontagrossa@gmail.com

Fone: (42) 3220-1000 ramal: 1459 e 1469

Ponta Grossa, 10 de abril de 2025.

Assinado por:
IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS
11/04/2025 - 11:08
Q607RFEWQPARKN9KDU7NYW

Izaltino Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento